LEI Nº 3.102, DE 22 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre doação de terreno à Sociedade Civil Faá Di Bruno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo doar à SOCIEDADE CIVIL FAÁ DI BRUNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.210.374/0001-29 os seguintes lotes:

a) Lote de terras sob nº 57 (cinqüenta e sete), da quadra "G", com a área de 140,50 metros quadrados, situado na Vila Aparecida, nesta cidade e comarca, destacado do lote n.º 153/B/C, conforme matrícula n.º 400 do 2º. Ofício de Registro de imóveis, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a rua Bico do Lacre, medindo 7,50 metros; por um lado, com a data nº 57/A, com 18,73 metros; por outro lado, com a data nº 58 e parte da data nº 54, com 18,73 metros e, finalmente aos fundos com parte da data nº 53, medindo 7,50 metros";

b) Lote de terras sob o nº 64 (sessenta e quatro) da quadra "G", com a área de 392,00 metros quadrados, situado na Vila Aparecida, nesta cidade e comarca, devidamente matriculado sob nº 7.509 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a rua Fragata, com a distância de 16,00 metros, aos fundos, confrontando com a data de nº 64/A, com a distância de 16,00 metros, pela direita confrontando com a data de nº 63, com a distância de 24,50 metros, pela esquerda, confrontando com a data de nº 67 e parte da 66, com a distância de 24,50 metros".

Art. 2º - A donatária se compromete a realizar no prazo de 24 meses a edificação de 200,00 metros quadrados que serão utilizados como salas de aula para ensino religioso.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precária do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão das obras no prazo determinado nesta lei, bem como alteração de sua finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária à indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, sendo defeso a donatária alienar a área a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2004

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 24 / 04 / 2004
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.102, DE 22 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre doação de terreno à Sociedade Civil Faá Di Bruno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo doar à SOCIEDADE CIVIL FAÁ DI BRUNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.210.374/0001-29 os seguintes lotes:

a) Lote de terras sob nº 57 (cinqüenta e sete), da quadra "G", com a área de 140,50 metros quadrados, situado na Vila Aparecida, nesta cidade e comarca, destacado do lote n.º 153/B/C, conforme matrícula n.º 400 do 2o. Ofício de Registro de imóveis, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a rua Bico do Lacre, medindo 7,50 metros; por um lado, com a data nº 57/A, com 18,73 metros; por outro lado, com a data nº 58 e parte da data nº 54, com 18,73 metros e, finalmente aos fundos com parte da data nº 53, medindo 7,50 metros";

b) Lote de terras sob o nº 64 (sessenta e quatro) da quadra "G", com a área de 392,00 metros quadrados, situado na Vila Aparecida, nesta cidade e comarca, devidamente matriculado sob nº 7.509 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a rua Fragata, com a distância de 16,00 metros, aos fundos, confrontando com a data de nº 64/A, com a distância de 16,00 metros, pela direita confrontando com a data de nº 63, com a distância de 24,50 metros, pela esquerda, confrontando com a data de nº 67 e parte da 66, com a distância de 24,50 metros".

Art. 2º - A donatária se compromete a realizar no prazo de 24 meses a edificação de 200,00 metros quadrados que serão utilizados como salas de aula para ensino religioso.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precária do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão das obras no prazo determinado nesta lei, bem como alteração de sua finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária à indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, sendo defeso a donatária alienar a área a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2004

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 24 ABRIL 2004
Funcionário